



EDITAL Nº _____/2024

Dispõe sobre a realização de credenciamento de profissionais para formação de Cadastro Geral de Entrevistadores Forenses e de Órgãos Técnicos/Científicos, para realização de oitivas com depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em processos cíveis e criminais de competência do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que realizará CREDENCIAMENTO para formação de Cadastro Geral de Entrevistadores Forenses e Órgãos Técnicos/Científicos, **organizado pelo Núcleo de Depoimento Especial (NUDEPE)**, destinado a atender às partes nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, de natureza cível e criminal, em cumprimento ao disposto na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024, inclusive o previsto em seu art. 10; em conformidade com os critérios extraídos dos arts. 37, *caput*, e 5º, incisos LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e respeitadas as normas dispostas na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e suas alterações, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 9.603/2018 e da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06/2020, que dispõem sobre a implementação da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará (DJe 02/06/2020); do Provimento 15/2023, que trata da uniformização dos procedimentos

relativos às oitivas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nas audiências de depoimento especial, no âmbito do Poder Judiciário Cearense (DJEA 09/11/2023) e da Resolução do Órgão Especial Nº 07/2024, que disciplina o credenciamento, a nomeação e o pagamento de profissionais, bem como dos arts. 149, 156 e 465 do Código de Processo Civil, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 299, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 obedecidas às seguintes condições e exigências:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais e órgãos técnicos/científicos, para formação de Cadastro Geral de Entrevistadores Forenses, que possuam nível superior e formação específica no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, nos termos do art. 15 da Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça, com o fim de realizarem oitivas com depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em processos cíveis e criminais que tramitem no Poder Judiciários do Estado do Ceará, para o atendimento dos ditames colimados nas Resoluções do Órgão Especial do TJCE nº 06/2020 e nº 07/2024.

1.2 Os(As) entrevistadores(as) forenses credenciados(as), na forma deste Edital, utilizarão única e exclusivamente o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, que prevê a construção de vínculo de confiança com a criança e/ou o(a) adolescente, com o intuito de facilitar o relato livre sobre a situação de violência, atenuando a formalidade do ato judicial, e colherão o depoimento especial de forma protetiva, preservando os direitos da criança e/ou do(a) adolescente e contribuindo para melhorar a prestação jurisdicional.

1.3. O depoimento especial é uma prova testemunhal, não gerando nenhum tipo de documento escrito elaborado pelo(a) entrevistador(a) forense.

1.4. O(A) entrevistador(a) forense conduzirá a oitiva com depoimento especial, na modalidade presencial, da criança e/ou do(a) adolescente, e a oitiva será gravada e transmitida, em tempo real, para a sala de audiência, por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 10 c/c os incisos III e VI do art. 12, todos da Lei 13.431/2017.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições poderão ser realizadas durante a vigência deste Edital, que é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo (DJEA) do Estado do Ceará.

2.2 Os(As) profissionais e órgãos técnicos/científicos interessados(as) deverão proceder às inscrições exclusivamente na forma eletrônica, em sistema disponibilizado no portal do TJCE, no endereço eletrônico <https://www.tjce.jus.br/>, com a realização prévia do cadastramento dos dados e da inserção da documentação obrigatória do(a) candidato(a), prevista no item 3.3.

2.3 O cadastro é único, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), se profissional autônomo(a), ou ao Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), se órgão técnico/científico, e deve conter número de registro de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários, inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP) ou no Número de Registro do Trabalhador (NIT), com a inserção das respectivas cópias comprobatórias.

2.4 Realizado o cadastro único, o(a) candidato(a) poderá inscrever-se para desempenhar as suas funções em mais de uma área de atuação, especialidade ou comarca, sempre na modalidade presencial.

2.5 Até a data de expiração do atual credenciamento, os(as) candidatos(as) credenciados(as) sob a égide do Edital nº 126/2022 (DJe 07/07/2022) e que tenham interesse em continuar atuando como peritos(as), tradutores(as) ou intérpretes não serão obrigados(as) a realizar nova inscrição, nos termos no presente Edital.

3 DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO E A INSCRIÇÃO

3.1 O cadastro e a inscrição deverão ser preenchidos no endereço eletrônico constante no item 2.2 deste Edital.

3.2 O(A) candidato(a) deverá indicar a sua preferência de atuação entre os feitos cujas partes sejam beneficiárias da gratuidade da justiça ou naqueles em que partes não sejam beneficiárias da gratuidade da justiça, podendo escolher atuar em ambas as hipóteses.

3.3 Além do preenchimento dos campos de cadastro e de inscrição no portal do TJCE, deverão ser inseridos, em formato digital, os seguintes documentos obrigatórios, para a validação do credenciamento de entrevistadores(as) forenses:

- a) cópia de documento oficial de identidade, com foto e atualizado, do(a) próprio(a) profissional ou do(a) representante legal do órgão técnico/científico;
- b) ficha de cadastro de credores(as) do Estado do Ceará, devidamente preenchida e assinada, conforme modelos disponibilizados no portal do TJCE, no menu “Serviços”, coluna “Judiciais”, bem como nos ANEXOS I e II deste Edital;
- c) se for pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, em que conste expressamente a nomeação do(a) representante legal, com a indicação do(a) responsável técnico(a);
- d) certificado de conclusão de Curso de Formação de Entrevistadores Forenses no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, realizado nos últimos 3 (três) anos, ou comprovação idônea de que o(a) profissional está em efetivo exercício da função de entrevistador(a) forense;
- e) comprovação de experiência de trabalho com crianças/adolescentes em locais como: escolas, clínicas, atendimentos psicossociais, ONGs, unidades de acolhimento, centros socioeducativos, entre outros, por no mínimo 6 (seis) meses, nos últimos 3 (três) anos;
- f) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;
- g) certidão negativa de débitos estaduais, emitida junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;
- h) certidão negativa de débitos municipais, emitida junto à Secretaria de Finanças do município de domicílio do(a) candidato(a); no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;
- i) certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Estadual da comarca que tem jurisdição sobre o domicílio do(a) candidato(a); no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;
- j) certidão negativa criminal de 2º grau da Justiça Estadual, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

k) certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

l) certidão negativa criminal de 2º grau do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

m) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará; no caso de órgão técnico/científico, o documento deve ser emitido em nome de seu/sua representante legal;

n) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União; no caso de órgão técnico/científico, o documento deve ser emitido em nome de seu/sua representante legal;

o) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS), emitido pela Secretaria Finanças de Fortaleza, obrigatório para os(as) candidatos(as) que optarem por atuar, cumulativamente, na COMARCA DE FORTALEZA e na JUSTIÇA GRATUITA; no caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do(a) responsável técnico(a);

p) cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior, que comprovem o conhecimento necessário ao exercício na área de atuação; no caso de órgão técnico/científico, o documento deve ser emitido em nome do(a) responsável técnico(a);

q) certidão negativa de crimes eleitorais, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, exigida apenas para pessoa física;

r) certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, exigida apenas para pessoa física;

s) declaração, emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF), que comprove a regularidade da pessoa jurídica junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

t) declaração, no caso de pessoa jurídica, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, tudo conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

u) declaração, no caso de pessoa jurídica, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado(a) da Previdência

Social, a ser preenchida no sistema eletrônico, em campo próprio para essa informação, conforme ANEXO IV deste Edital;

v) comprovação de que possui certificado digital ativo no padrão A3 que observe a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.3.1 O certificado digital previsto na alínea “v” é pressuposto para acesso ao sistema processual.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 A análise dos cadastros e das inscrições será feita pela Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, obedecida à ordem cronológica e observada a inserção dos dados cadastrais e da documentação obrigatória.

4.2 O cadastro ou a inscrição será considerado(a) pendente de ajuste quando verificado(a) o preenchimento de forma incompleta ou a carência da documentação exigida, ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital, casos em que o(a) interessado(a) será notificado(a), por intermédio de mensagem enviada ao endereço de e-mail informado no cadastro, para promover o devido ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 O cadastro ou a inscrição será invalidado(a) de plano, quando verificada a impossibilidade de atuação profissional do(a) candidato(a), nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, situação em que o(a) interessado(a) será notificado(a), por intermédio de mensagem enviada ao endereço de e-mail informado no cadastro.

4.4 Serão considerados(as) habilitados(as) todos(as) os(as) profissionais e órgãos técnicos/científicos que tiverem seus cadastros e suas inscrições deferidos.

4.5 A informação acerca da aprovação, ou não, do cadastro ou da inscrição será registrada no próprio sistema eletrônico de credenciamento, sem prejuízo de comunicação por meio de mensagem enviada ao endereço de e-mail indicado no cadastro.

4.6 As solicitações de credenciamento analisadas e validadas pela Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais do TJCE, em conjunto com o NUDEPE, ficarão disponíveis aos/às interessados(as), através de consulta pública disponível no sistema eletrônico de credenciamento.

4.7 Considera-se credenciado(a) o(a) profissional ou o órgão técnico/científico aprovado(a) que tiver seu nome na consulta pública disponível no sistema eletrônico de credenciamento, o qual deverá indicar expressamente o termo inicial do respectivo cadastro, data essa que será a referência para o início do prazo de validade do credenciamento.

4.8 Os(As) profissionais e órgãos técnicos/científicos que, por razão de viagem, doença ou algum outro motivo superveniente, devidamente comprovado, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Diretoria de Apoio às atividades Judiciais Estaduais do TJCE, por meio do sistema de tramitação de processos administrativos, para suspensão do seu cadastro por tempo determinado. O pedido de suspensão temporária poderá ser renovado quando persistirem os motivos que o ensejaram, hipótese que também deverá ser devidamente comprovada.

4.9 A suspensão temporária prevista no item 4.8 será comunicada, através do sistema eletrônico próprio, a todos os juízos em que a atuação do(a) profissional foi requisitada, a fim de que o(a) magistrado(a) possa deliberar sobre a substituição ou não, tendo em vista, sempre, o bem-estar da criança e/ou do(a) adolescente.

4.10 O(A) interessado(a) no credenciamento cujo requerimento tenha sido indeferido poderá interpor, à Presidência deste Tribunal, recurso administrativo, por escrito e protocolado no sistema de tramitação de processos administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão, facultando-se ao(à) Presidente a reconsideração do ato antes de ordenar a distribuição.

5 DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O desligamento definitivo dos(as) profissionais e de órgãos técnicos/científicos dar-se-á por descredenciamento total, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

5.2 É cabível o descredenciamento parcial, quando o(a) profissional ou órgão técnico/científico decidir não mais atuar em uma ou mais comarcas, hipótese na qual o(a) profissional usará funcionalidade específica no sistema eletrônico próprio, indicando o termo inicial dessa mudança.

5.3 O descredenciamento poderá ser feito mediante solicitação do(a) próprio(a) profissional ou do órgão técnico/científico, bem como de ofício, pela Administração, caso

sejam constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento das normas fixadas neste Edital e/ou daquelas previstas na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

6 DA NOMEAÇÃO

6.1 Os(As) entrevistadores(as) forenses serão nomeados(as) pelo(a) juiz/juíza ou por servidor(a) delegado(a) formalmente pelo(a) magistrado(a) condutor(a) do processo, entre os(a) profissionais cadastrados(as) no sistema eletrônico de credenciamento, de acordo com a disciplina da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, a qual determina sorteio eletrônico, respeitando a regra de equilíbrio e o sistema de pesos, salvo se, de forma excepcional, o(a) magistrado(a), motivadamente, selecionar profissional de sua confiança e que tenha melhor adequação às características da criança e/ou do(a) adolescente.

6.1.1 O(A) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) delegado(a) na forma do item 9.1, alínea “c”, poderá nomear profissional ou órgão técnico/científico diretamente, entre os(as) regularmente cadastrados(as) no sistema eletrônico de credenciamento, por razões de conhecimento específico desses(a), de forma excepcional e devidamente fundamentada, desde que respeitado o critério equitativo de nomeação para aqueles(as) de idêntica especialidade.

7 DAS HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

7.1 Aplicam-se aos/às entrevistadores(as) forenses, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual civil para os auxiliares da justiça.

7.2 É defesa a atuação do(a) profissional que tenha exercido atividade laboral como assistente técnico(a) ou que tenha atuado anteriormente como psicólogo(a), assistente social, pedagogo(a) ou perito(a) forense de qualquer das partes.

7.3 É defesa a atuação do(a) profissional que tenha mantido contato pessoal, direto ou por outro meio, com o(a) acusado(a) ou testemunhas, bem como com a criança ou o(a) adolescente, vítima ou testemunha, para tratar de assuntos relativos ao processo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

8.1 Observadas as demais disposições da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, são obrigações do(a) credenciado(a):

- a) cumprir os deveres previstos em lei, inclusive aqueles que recaem sobre os auxiliares da justiça;
- b) atender as orientações da Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais e do NUDEPE, sujeitando-se ao monitoramento e à fiscalização do serviço realizado de forma ampla e irrestrita, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) cumprir as determinações do(a) magistrado(a) quanto ao trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a Lei 13.431/2017;
- d) comunicar à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais e ao NUDEPE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo da realização do depoimento especial, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;
- e) comunicar, por meio eletrônico, à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, com cópia para o Núcleo de Depoimento Especial, a impossibilidade de recebimento de novas nomeações, apresentando seus motivos devidamente justificados;
- f) manter seus dados cadastrais e suas informações correlatas constantemente atualizados;
- g) atuar com diligência, respondendo, em até 5 (cinco) dias da nomeação, ao juízo nomeante, sobre a aceitação ou não do encargo e, nesse último caso, apresentar justificativa;
- h) zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;
- i) observar o sigilo devido, pois são processos em segredo de justiça;
- j) observar, rigorosamente, as datas e os horários designados para a realização da audiência com o depoimento especial, chegando ao fórum no mínimo 30 (trinta) minutos antes da primeira audiência designada para o respectivo dia;
- k) apresentar, se necessário, esclarecimentos complementares, sempre no prazo legal;
- l) informar acerca de seus impedimentos ou de suas suspeições, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024;
- m) especificamente durante a realização dos depoimentos especiais:

1 - apresentar-se ao/à magistrado(a) e às demais autoridades presentes na sala de audiência;

2 - identificar-se à criança ou ao/à adolescente e ao responsável, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na oitiva/depoimento;

3 - aplicar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, adotado pelo TJCE;

n) conhecer os serviços que compõem a rede de proteção nas comarcas de atuação para possíveis encaminhamentos;

o) participar mensalmente dos Encontros de Formação Continuada, bem como, quando ocorrerem, de eventos e encontros promovidos pelo NUDEPE em consonância com a temática do depoimento especial;

p) realizar no máximo 3 (três) oitivas por dia e 20 (vinte) oitivas por mês, visando manter a qualidade técnica do serviço;

q) passar periodicamente por monitoramento do NUDEPE, visando o aprimoramento da prática;

r) tratar com urbanidade e respeito os(as) magistrados(as), partes, membros(as) do Ministério Público, defensores(as) públicos(as), advogados(as), testemunhas, servidores(as) e auxiliares da justiça.

9 OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (CREDENCIADOR)

9.1 Observadas as demais disposições da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, são obrigações do(a) Poder Judiciário do Estado do Ceará, na condição de credenciador:

a) colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à realização da oitiva, fornecendo o que for preciso para aplicar, da forma devida, o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense;

b) promover, por intermédio dos(as) magistrados(as) ou diretamente pelo NUDEPE, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, monitorando a correta aplicação da Metodologia do Depoimento Especial pelos(as) entrevistadores(as) forenses cadastrados(as) pelo Núcleo de Depoimento Especial;

c) atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio dos(as) magistrados(as) ou de servidores(as) de sua confiança delegados(as) através de ofício endereçado à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais;

d) emitir nota de empenho, observando-se as tabelas de honorários vigentes à época da realização da oitiva;

e) efetuar o pagamento do serviço realizado pelo(a) credenciado(a) nos processos cujas partes forem assistidas pela gratuidade da justiça, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, o(a) credenciado(a) ficará sujeito(a), no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia e ampla defesa.

11 DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Justiça do Ceará aos(as) credenciados(as) que atuarem em processos cujas partes forem beneficiárias da gratuidade da justiça, de acordo com os procedimentos prescritos na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, inclusive quanto aos valores dos honorários, fixados segundo tabelas vigentes.

11.2 Se o(a) entrevistador(a) forense for registrado(a) na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo(a), deverá apresentar à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, através do sistema de tramitação de processos administrativos, a cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo, da respectiva Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), somente nos casos em que o(a) profissional atuar em Fortaleza.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) credenciado(a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscal ou decorrente de sua nomeação para atuar em processo junto ao PJCE, fato que não gera reajuste de preços ou correção monetária.

11.4 Os pagamentos efetivados pelo Tribunal de Justiça aos/às entrevistadores(as) que não pertencem aos quadros de servidores ficam restritos aos

honorários, não cabendo quaisquer verbas adicionais, tais como diárias, ajuda de custo e indenização de transporte.

11.5 Em se tratando de oitiva realizada em processos cujas partes não sejam atendidas pelo benefício da gratuidade da justiça, a definição dos valores dos honorários e de seus respectivos pagamentos deverão obedecer às disposições do Código de Processo Civil.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos honorários relativos à colheita de depoimento especial em processos cujas partes sejam beneficiárias da gratuidade da justiça correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da vigência do presente Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências, ou, ainda, impugná-lo, mediante petição a ser protocolada no TJCE.

13.2 Caberá à Presidência, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no TJCE.

13.3 Acolhida a impugnação, proceder-se-á à devida alteração do Edital, caso em que será designada nova data de início para sua vigência.

13.4 Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados junto à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, por intermédio do e-mail institucional daaje@tjce.jus.br.

14 DOS RECURSOS

14.1 O(A) interessado(a) no credenciamento cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido poderá interpor recurso administrativo a ser apreciado pela Presidência do Tribunal, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, facultando-se à Presidência a reconsideração do ato antes de ordenar a distribuição, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 07/2024.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do 5º (quinto) dia útil após sua publicação de sua publicação no DJEA do Estado do Ceará.

15.2 Os credenciamentos realizados nos termos deste Edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da disponibilização do credenciamento para consulta pública, no sistema eletrônico de credenciamento.

16 DA EXECUÇÃO

16.1 A atuação do(a) credenciado(a) e nomeado(a) ficará subordinada ao/à magistrado(a) condutor(a) do feito e, caso haja, do(a) servidor(a) delegado(a) para tanto, que exercerá essa função utilizando-se do sistema eletrônico correspondente, no qual, inclusive, será conferido o atesto da devida execução do serviço e promovida a avaliação do(a) profissional ou do órgão técnico/científico, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência, além de outros aspectos que entender relevantes.

16.2 Se a avaliação prevista no item 16.1 for negativa, isso poderá acarretar suspensão ou descredenciamento do(a) credenciado(a) e nomeado(a), nos termos do art. 14 da Resolução do Órgão Especial nº 07/2024.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos(as) proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

17.2 A participação no processo de credenciamento implica aceitação integral de todos os termos deste Edital.

17.3 O(A) credenciado(a) é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, implicando imediato descredenciamento a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4 O credenciamento ou a nomeação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o(a) profissional ou o órgão técnico/científico e o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

17.5 Havendo mais de um(a) credenciado(a) na mesma área de atuação ou na mesma especialidade, o(a) juiz/juíza condutor(a) do feito, ou o(a) servidor(a) delegado(a)

na forma do item 9.1, alínea “c”, deverá realizar nomeação, prioritariamente, por meio de sorteio eletrônico, ou observar, quando das nomeações, a alternância entre os(as) profissionais e órgão técnico/científico cadastrados(as) com atuação na comarca, a fim de preservar a imparcialidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

17.6 Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos(as) interessados(as) com a Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, por meio do balcão virtual ou por intermédio do e-mail institucional daaje@tjce.jus.br.

17.7 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e do cumprimento deste Edital.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ dias de _____ de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará